



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2.093, DE 21 DE MAIO DE 2015

### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDEIRA DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de São Gotardo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Bandeira do Centenário do Município, contendo a cor azul, com um escudo nas cores da bandeira oficial do Município, acrescida das cores dourada e prata, ornado por dois galhos de café, com o lema “*São Gotardo, 100 anos de história e tradição*”.

**Art. 2º.** Suas cores representam a agricultura pela cor verde, em várias nuances contrastada com o marrom, tendo o café como símbolo das primeiras plantações. Por sua vez, o dourado destoa sobre as riquezas da cultura da cenoura projetando São Gotardo no cenário nacional, o branco a paz e a concórdia entre os povos, o azul as águas que banham o município e a prata retrata o patrimônio cultural tendo como representação de destaque a Igreja Matriz.

**Art. 3º.** A confecção da Bandeira obedecerá às seguintes regras:

I – A dimensão da Bandeira possui 1,60m de largura por 1,10m de altura.

II – O escudo é traçado em um retângulo de 0,60 m de altura por 0,90 m de largura.

III – Contornando a parte inferior do escudo, a largura dos galhos de café é de 0,07 m, com 0,55 m de altura cada galho.

**Art.4º.** A bandeira será usada somente em eventos do ano do centenário do município, em repartições públicas e privadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de maio de 2015

Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal